

**CÂMARA MUNICIPAL**  
SANTA FÉ DO SUL - SP

INDICAÇÃO Nº

322/2025

O Vereador MURILO BASI, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.;

**Indica** ao Excelentíssimo **Prefeito Municipal EVANDRO MURA**, as providências que se fizerem necessárias, junto ao setor competente da **municipalidade**, para a **realização de estudos visando à celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo**, com o objetivo de implantar a **“Atividade Delegada” da Polícia Civil no município**.

**JUSTIFICATIVA**

A **Atividade Delegada**, criada em 2009 e inicialmente implantada na capital paulista, constitui convênio entre o Estado e o Município com vistas ao fortalecimento das ações de segurança pública.

Em Santa Fé do Sul, o programa entrou em funcionamento no dia 22 de abril de 2022, inicialmente contemplando a **Polícia Militar**, possibilitando que seus integrantes, em seus horários de folga, atuem fardados, com viaturas e equipamentos de uso diário, em apoio às operações de combate à criminalidade.

É sabido que o **princípio da cooperação entre os entes federados** contribui para uma melhor gestão dos serviços públicos. Assim, da mesma forma que já ocorre com a Polícia Militar, é de grande interesse do Município que a **Polícia Civil** também passe a integrar a Atividade Delegada. Essa medida permitirá o reequilíbrio das forças de segurança, ampliará a eficiência dos trabalhos de investigação e patrulhamento e trará reflexos diretos na redução da criminalidade, pela maior presença e integração dos agentes públicos de segurança.

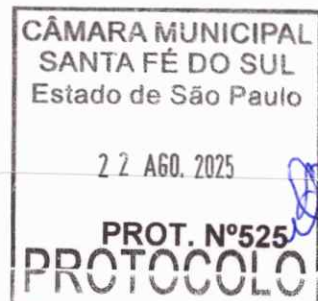
Destaca-se ainda que a Polícia Civil do município recebeu recentemente uma nova viatura, o que reforça a viabilidade da iniciativa, somando-se aos trabalhos da **Polícia Militar, da Polícia Militar Ambiental e da Guarda Municipal**.

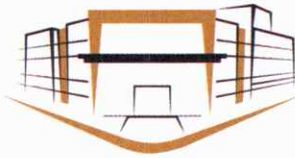
Dessa forma, a implantação da Atividade Delegada também para a Polícia Civil representa um importante **reforço à segurança pública**, aumentando a sensação de proteção e tranquilidade da nossa população.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
22 de agosto de 2025

MURILO BASI  
VEREADOR PL

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**ENCAMINHADA**  
em Sessão de  
26/08/2025





## **CÂMARA MUNICIPAL**

SANTA FÉ DO SUL - SP

### **ANTE-PROJETO DE LEI Nº**

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Civis que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Santa Fé do Sul, e dá outras providências.

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º- Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Civil que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias no Município de Santa Fé do Sul, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§1º - A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

- I- 170% (cento e setenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Delegado de Polícia;
- II- 150% (cento e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Investigador de Polícia e Escrivão de Polícia;
- III- 130% (cento e trinta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Agente Policial, Agente de Telecomunicações Policial, Carcereiro Policial, Papiloscopista Policial e Auxiliar de Papiloscopista Policial;

§2º - O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades, levando em consideração não só, mas também a escolaridade de ingresso no cargo, objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§3º - A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre esta os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

§4º - Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

§5º - Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

§6º A atividade delegada a ser realizada pelos policiais civis em horário de folga, serão voltadas ao patrulhamento ostensivo especializado, nos termos da última parte do artigo 3º, I, da Lei Complementar Estadual 207/79.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
SANTA FÉ DO SUL - SP

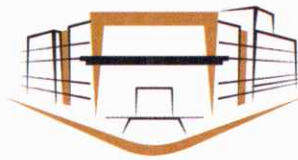
Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por, conta das d orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 08 de agosto de 2025.

**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**





**CÂMARA MUNICIPAL**  
SANTA FÉ DO SUL - SP

Mensagem nº

Santa Fé do Sul, ..... 2025.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências a presente proposta de Lei, que tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Santa Fé do Sul, a **Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada** destinada aos policiais civis que, em seus horários de folga, desempenharem atividades de segurança pública de interesse municipal, mediante convênio a ser celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

A experiência já consolidada com a Polícia Militar e Guarda Municipal demonstra que a Atividade Delegada é uma ferramenta eficaz na redução da criminalidade, no aumento da presença ostensiva de agentes e no fortalecimento da sensação de segurança da população.

A inclusão da Polícia Civil neste modelo de cooperação permitirá ampliar a abrangência das operações municipais, garantindo maior equilíbrio entre as forças policiais e reforçando ações de investigação, patrulhamento especializado e combate ao crime.

Vale destacar que o princípio da cooperação entre os entes federativos, previsto na Constituição Federal, ampara essa iniciativa, permitindo que o Município participe ativamente do fortalecimento da segurança pública, sempre respeitando as competências legais.

A gratificação proposta terá caráter indenizatório, não se incorporando aos vencimentos, não gerando encargos permanentes e estando condicionada às disponibilidades orçamentárias do Município, o que assegura responsabilidade fiscal e equilíbrio financeiro.

A população de Santa Fé do Sul tem reiteradamente solicitado maior presença de policiais civis nas operações municipais. Esta medida atenderá a essa demanda, otimizando recursos, valorizando a estrutura já existente — incluindo as novas viaturas — e promovendo uma atuação integrada com a Polícia Militar, a Polícia Ambiental e a Guarda Civil Municipal.

Assim, a aprovação deste projeto representa um avanço significativo para a segurança pública municipal, trazendo benefícios concretos à população, reduzindo índices de criminalidade e aumentando a tranquilidade social.

Certo de poder contar com a sensibilidade e o apoio de Vossas Excelências, reitero que esta proposta se apresenta como a solução mais prudente e eficaz diante do cenário atual.

**Evandro Farias Mura**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.